



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL

Praça Monsenhor Zacarias Luz, S/N, Esplanada/BA
Tel. (75) 3199-8021/ (75) 99877-0542/ Funcionamento: 08h às 14h

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2025.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 21ª Zona Eleitoral do TRE/BA e o Município de Conde/BA, visando ao atendimento dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 21ª Zona Eleitoral, com sede na Praça Monsenhor Zacarias Luz, s/n, centro, no município de Esplanada-BA, neste ato representado pela Juíza Eleitoral, **Exmª. Srª. Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega**, portadora da Carteira de Identidade nº 30.596.071-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 285.374.338-10, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **Município de Conde-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmº. Sr. José Anísio Almeida de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade nº 5.155.444-50 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 561.899.315-53, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015 e TRE/BA n.º 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 21ª Zona Eleitoral, no Município de Conde/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

Caberá ao **JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL**:

- a) Fornecer aos servidores, e ou prestadores de serviço, todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento eleitoral, entre eles requerimentos de alistamento, transferência, revisão e recadastramento biométrico, inclusive sendo responsável pelo material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

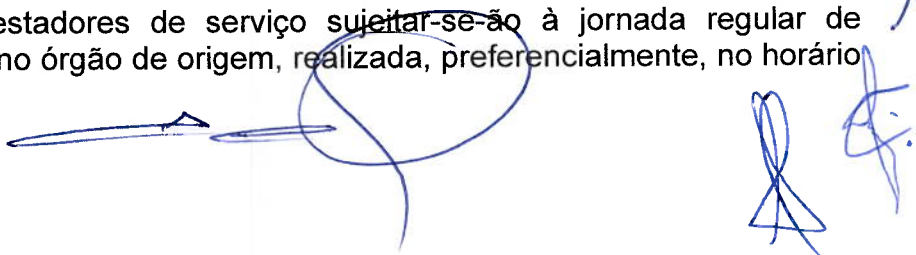
O **MUNICÍPIO** disponibilizará até 02 (dois) servidores e/ou prestadores de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores, podendo, em momentos de intensa e extraordinária demanda, como na proximidade do fechamento do cadastro eleitoral, ser solicitado pela Justiça Eleitoral um terceiro servidor e/ou prestador de serviço, por período determinado de tempo a ser previamente ajustado com a municipalidade.

Parágrafo primeiro – Os servidores ou prestadores de serviço disponibilizado deverá se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL**, munido de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiver à disposição do **JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL**, os servidores ou prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário



oficial de expediente do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizado ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** utilizará um prédio locado para a instalação do Posto de Atendimento Eleitoral para recadastramento biométrico de eleitores, situado na Rua Dois de Julho, Quadra 08, Lote 169, Centro, Conde/BA, CEP. 48.300-000.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo – No caso de qualquer problema que inviabilize a continuidade da locação do imóvel no qual funcionará o Posto de Atendimento Eleitoral o **MUNICÍPIO** providenciará um novo e adequado espaço, sendo o único responsável pelas despesas de manutenção predial desse novo local de atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

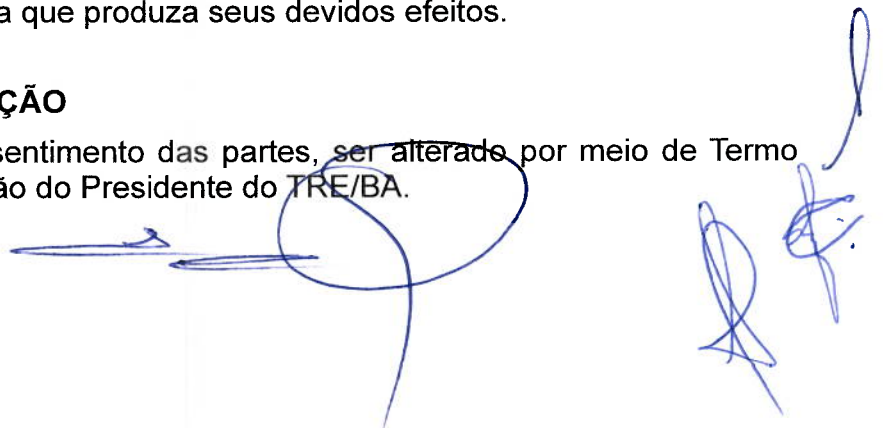
O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 21ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There is a large, stylized signature in the center, and several smaller, more distinct signatures to its right. The ink is a vibrant blue, and the handwriting is fluid and cursive.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

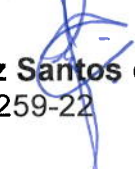
Esplanada, 10 de setembro de 2025.


Andréia Aquiles Sipriano da Silva Ortega
Juíza Eleitoral da 21ª Zona


José Anísio Almeida de Oliveira
Prefeito do Município de Conde

Testemunhas:


Nome: **Daniela dos Santos Almeida**
RG: 13138278-00 SSP/BA


Nome: **Luiz Santos de Almeida**
RG: 07548259-22